



PORT/DIR902/05012024
MSL / CECG

PORTARIA FCF Nº 902, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o novo **Regimento da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI)** da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições, revogando-se a Portaria FCF Nº 813, de 22-11-2022, e alterações posteriores (processo 2013.1.448.9.0).

O Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Joilson O. Martins, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria FCF Nº 813, de 22-11-2022, e alterações posteriores.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

Professor Doutor JOILSON O. MARTINS
Vice-Diretor em Exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade de São Paulo

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO (CPqI) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o novo Regimento da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º - A Comissão de Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo tem por finalidade traçar diretrizes, estimular e zelar



pela execução das atividades de Pesquisa e Inovação previstas no Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPQI) será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - um representante docente de cada Departamento da FCF; e

IV - por representação discente.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, conforme disposto nos parágrafos 3º a 9º do art. 48, art. 48-A e do art. 50 do Estatuto da USP.

§2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor, obedecendo-se ao disposto no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. do Estatuto da USP.

§3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A.

§4º - O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução, e no caso de vacância de membro titular ou suplente da CPQI, proceder-se-á nova eleição e nestes casos o eleito terá novo período de mandato.

§5º - Um representante discente e respectivo suplente, constituído por alunos de Graduação e de Pós-Graduação, eleitos por seus pares e corresponderá a dez por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, permitida uma recondução; (alterado pela Resolução 8463/2023).

§6º - um representante e respectivo suplente dos pós-doutores com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP, eleito por seus pares, com mandato de um ano e permitidas duas reconduções, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado.

§7º - O Presidente da CPQI será o representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação.



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Comissão

Artigo 3º - Compete à Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI):

Gerais

- I – traçar diretrizes de pesquisa no âmbito da Unidade, em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;
- II – propor e acompanhar os indicadores para a avaliação das atividades de pesquisa da Unidade;
- III – estimular as atividades de pesquisa, reportando seus resultados aos Colegiados Superiores;
- IV – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e normas complementares às expedidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, encaminhando os relatórios pertinentes;
- V – apresentar à apreciação da Direção sugestões para a aplicação dos recursos da reserva técnica institucional e de outros recursos institucionais destinados ou oriundos dos projetos de pesquisa da Unidade;
- VI – assessorar a Direção em relação ao encaminhamento de solicitações de financiamento para projetos de pesquisa e inovação dos docentes;
- VII – contribuir para disseminação de boas práticas de pesquisa e inovação na Unidade, conforme instruções do Comitê de Boas Práticas Científicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- VIII – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à pesquisa e inovação no âmbito da Unidade.

Específicas

- I - Estimular a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;
- II - Estimular a interação entre os grupos de pesquisa da Unidade;
- III - Estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, tecnológica e de inovação, favorecendo aos alunos a participação em projetos e eventos internos e/ou externos à Unidade, bem como o seu aperfeiçoamento;
- IV - Estimular o cadastro das Centrais Multiusuários da Unidade junto ao USPMulti;
- V – Coordenar o processo de seleção de docentes e alunos interessados nas Bolsas de Iniciação Científica do PIBIC, PIBIC-Cota, PIBITI/CNPq, e outros programas fomentados pela PRPI;
- VI – Promover as atividades do Programa de Pós-Doutorado;



- VII - Promover as atividades do Programa de Pesquisadores Colaboradores;
- VIII - Apoiar os programas de pesquisa e inovação na Unidade;
- IX - Promover e divulgar eventos que estimulem a produção científica;
- X - Divulgar os programas e bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e inovação;
- XI - Participar, anualmente, da organização de eventos científicos propostos pela PRPI, incluindo o SIICUSP;
- XII - Analisar e deliberar sobre os Convênios de Pesquisa e Inovação da Unidade;
- XIII - sugerir ações institucionais de avaliação das atividades de pesquisa e inovação na Unidade;
- XIV - incentivar a comunicação entre os grupos de pesquisa e a imprensa, no sentido de dar maior visibilidade e de promover a difusão das pesquisas para a sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Faculdade;
- XV - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, e promover, no âmbito da Unidade, a discussão da política de pesquisa e inovação científica da Universidade;
- XVI - colaborar para o cumprimento do Plano Estratégico da Unidade referente à Pesquisa e acompanhar as ações institucionais correspondentes;
- XVII - divulgar amplamente fontes de captação de recursos nacionais e internacionais de órgãos de fomento voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação.

Seção II Do Presidente

Artigo 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação:

- I - representar a CPQI no âmbito da Universidade;
- II - convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- IV - encaminhar aos órgãos competentes as decisões da Comissão de Pesquisa e Inovação;
- V - atribuir e, ou delegar funções aos membros titulares e suplentes da CPQI;
- VI - designar relatores para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da CPQI;



VII – analisar as solicitações sobre atividades de Pesquisa e Inovação requeridas pela comunidade e encaminhá-las às instâncias competentes;

VIII – decidir “ad referendum” da CPqI em casos de urgência e relevância: e

IX – representar a CPqI, quando for solicitado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CPqI se reunirá, ordinariamente, a cada trinta dias e, em caráter extraordinário, sempre que a convocar, seu Presidente ou um terço de seus membros em exercício.

§1º - As reuniões da CPqI serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros;

§2º - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito horas) e deverá conter a matéria relativa a ordem do dia e a ata da reunião anterior, para discussão e aprovação pelo Colegiado;

§3º - Na ausência do Presidente da Comissão, o Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos e na ausência destes, poderá assumir o membro da CPqI de categoria funcional mais elevada e com maior tempo de serviço na USP;

§4º - O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião;

§5º - As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à Chefia do Departamento ou à Assistência Técnica Acadêmica da Unidade, que deverá proceder à nova Eleição.

Artigo 6º - Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem de itens:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - palavra ao Presidente da Comissão;

III - palavra aos membros;

IV - ordem do dia;

V - outros assuntos.

§1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação da maioria dos presentes;



§2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes;

§3º - Nas reuniões extraordinárias, apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes;

§4º - Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a retirada de matéria da ordem do dia, para vistas;

§5º - A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 6º - A Comissão de Pesquisa e Inovação poderá constituir subcomissões ou grupos transitórios para apreciação de matéria específica.

Parágrafo Único - A critério da Comissão, as subcomissões poderão ser constituídas de membros não pertencentes à Comissão de Pesquisa e Inovação ou de servidores não pertencentes à Unidade.

Artigo 8º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 9º - Os assuntos tratados nas reuniões da Comissão de Pesquisa e Inovação serão lavrados em ata, da qual constarão a relação dos presentes, o conteúdo das deliberações e as decisões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os casos omissos neste regimento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.